



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 970/2011.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA SAÚDE INDÍGENA E DO ANEXO VII, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 215 de 23 de julho de 2001, acrescentando-se à mesma, no Capítulo III, a Seção IV, Quadro de Pessoal Transitório nas Áreas Estratégicas da Saúde Indígena, com os artigos 12.A, 12.B, 12.C, 12.D, e Anexo VII, com a seguinte redação:

Capítulo III

DO QUADRO DE PESSOAL

...

Seção IV

Quadro de Pessoal Transitório

ÁREAS ESTRATÉGICAS NA SAÚDE INDÍGENA

Art. 12.A – O Quadro de Pessoal de Áreas Estratégicas na Saúde Indígena, compreende o pessoal de todos os níveis, nas diversas áreas da Administração Municipal, ocupantes de cargos de provimento por comissão, conforme definido no Anexo VII.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 12.B – Os servidores designados para ocupar os cargos descritos no Anexo VII, prestarão serviços direcionados à saúde dos silvícolas, dentro das aldeias pertencentes ao território do Município de Sapezal.

Parágrafo Único: As escalas de trabalho serão elaboradas podendo ser diferenciadas, através de ato administrativo próprio, conforme a necessidade, para melhor atendimento das comunidades indígenas.

Art. 12.C – Os servidores do quadro de pessoal da área estratégica da saúde indígena, poderão, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, ter sua remuneração acrescida através de Função Gratificada, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da presente Lei.

Art. 12.D – Fica criado o anexo VII, que disciplina os cargos, número de vagas e remuneração, do Quadro de Pessoal Transitório das Áreas Estratégicas da Saúde Indígena, na Lei Municipal n. 215/2001:

ANEXO – VII

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

ÁREAS ESTRATÉGICAS NA SAÚDE INDÍGENA

PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº. DE VAGAS	VALOR R\$
MÉDICO(A) 10H	01	2.500,00
DENTISTA 40H	01	4.950,00
ENFERMEIRO(A) 40H	01	4.950,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	01	900,00
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM 40H	01	1.300,00
MOTORISTA 40H	01	900,00
TOTAL	6	



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a julho de 2011.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal